

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS/SP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2024**

OBJETO: “contratação de Instituição Bancária destinada a explorar, a título oneroso, a prestação de serviços de processamento da Folha de Pagamento, por meio de lançamentos de crédito em “conta salário”, dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Pederneiras, ativos, aposentados, pensionistas e conselheiros tutelares nos termos das Resoluções nºs 3.402/2006, 3.424/2006 e 3.919/2010, do Banco Central do Brasil, obrigando-se a vencedora do certame a instalar um Posto de Atendimento Bancário - PAB / Posto de Atendimento Eletrônico - PAE. Os referidos créditos devem ser disponibilizados em “conta salário”, sem custo para o servidor e para o Município (Prefeitura), pelo regime de menor preço global”.

O **Banco Bradesco S/A**, com sede na Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco/SP, CNPJ: 060.746.948/0001-12, por seus representantes subscritores da presente, com o fito exclusivo de avaliar o certame em tela, bem como baseado nos princípios basilares regentes da matéria e ainda no princípio da segurança jurídica, solicita o que segue:

Inicialmente, cumpre-nos parabenizá-los pela iniciativa de promover este certame, o que de início já revela a postura e intenções límpidas da Administração.

Prezariamos obter as informações abaixo elencadas:

- 1) Considerando que a modalidade Pregão Eletrônico não é uma prática usual nas licitações de folha de pagamento para Bancos, e sim a modalidade Pregão Presencial, por apresentar as vantagens abaixo:
 - a) Encontrar amparo legal na Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021;
 - b) A opção pela modalidade presencial **não produz alteração no resultado do certame, pelo contrário, permite maior competitividade de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes participantes;**
 - c) **Esclarecimentos imediatos e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta;**

Diante disso, pedimos informar a respeito da possibilidade de alteração da modalidade para Pregão Presencial.

- 2) Considerando o disposto no art. 21, parágrafo 9º da Lei 14.113/2020, que dispõe a **respeito da obrigatoriedade de abertura de conta específica**, na qual serão realizados os respectivos créditos para a finalidade de processamento da folha de pagamento dos servidores da educação, **confirmar nosso entendimento que esse Órgão irá abrir conta corrente específica no Banco vencedor do certame (Contratado) para viabilizar o pagamento de salários, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação.**

- 3) Confirmar nosso entendimento que a presente contratação contempla 100% dos servidores (ativos, inativos, aposentados e pensionistas) das administrações direta, indireta, autárquica e fundacional **atualmente existente e as que forem criadas durante a vigência contratual.**

- 4) Tendo em vista que os pagamentos dos salários e benefícios, nos termos da Resolução 3402, do CMN-Bacen, deverão ocorrer por meio de crédito em conta salário, aderentes, portanto às normas do Banco Central do Brasil, e que a abertura/movimentação da conta corrente é uma opção do servidor, todas as passagens do Edital e da minuta de contrato que mencionam que os créditos salariais e os benefícios serão pagos por conta corrente devem ser interpretados como crédito em conta salário?

- 5) **Confirmar o entendimento** que será assegurado aos beneficiários dos créditos apenas as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 3.338/06 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 (conta corrente), **sendo desconsiderado quaisquer outras gratuidades que excederem a mencionadas regulamentações.**

- 6) **Caso a resposta à pergunta anterior seja negativa, para os serviços de transferência via TED e DOC o qual possui quantidade de transações especificadas em cada Resolução, considerando a**

modalidade de transferência via PIX (gratuito) que possibilita a realização de transferências sem limitações, favor confirmar nosso entendimento que o Banco contratado estará desobrigado de conceder as isenções de TED e DOC que excederem a mencionadas regulamentações (Circular BACEN nº 3.338/06 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 - conta corrente).

ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

7) Considerando a evolução tecnológica global continua no setor bancário que envolve a inclusão financeira, o foco no cliente, permitindo que os serviços bancários sejam realizados por meio dos canais digitais disponibilizados pelas Instituições Financeiras e também através dos caixas eletrônicos, que confere segurança e eficiência das operações realizadas por esses meios, pedimos confirmar nosso entendimento que não será exigido do vencedor do certame a instalação de guichês de caixa no Posto de Atendimento a ser instalado nas dependências da Prefeitura.

8) Em relação a exigência de caixa eletrônico no PAB, é correto afirmar que cabe ao vencedor do certame mensurar a necessidade de manutenção do equipamento, desde que o atendimento aos servidores seja prestado de maneira satisfatória?

9) O Banco vencedor do certame será a única instituição a realizar propaganda e comercialização de serviços/produtos nas dependências da Prefeitura, durante o prazo do contrato?

FOLHA DE PAGAMENTO

10) Considerando que o objeto do edital contempla o pagamento dos servidores inativos e pensionistas, pedimos nos esclarecer:

- a) Eles recebem por algum Instituto/Fundo de Previdência ou são pagos pela própria Prefeitura?
- b) Caso os inativos e pensionistas recebam por Instituto/Fundo de Previdência, este assinará o contrato junto com a Prefeitura?

11) A entidade licitante tem legitimidade jurídica para licitar em nome dos demais Órgãos e entidades da administração direta e indireta que processarão sua folha de pagamento com a instituição vencedora do certame?

CRÉDITO CONSIGNADO

12) Pedimos nos informar se existe normativo específico para emissão de cartão de crédito consignado aos servidores, em sendo positivo, o Banco vencedor do certame poderá disponibilizar aos mesmos?

13) Qual o prazo máximo permitido para as operações de consignado? Há regulamentação por decreto? Favor disponibilizar a regulamentação. Havendo legislação específica sobre o consignado, nele consta alguma cobrança ou custo adicional para a consignatária? Se sim, favor enviar uma cópia com brevidade.

14) Quais instituições estão habilitadas a oferecer créditos consignados?

15) Quais as taxas e prazos praticados pelas instituições em créditos consignados?

16) Qual o valor mensal de repasse de consignado aos Bancos e o valor por instituição?

17) Pedimos confirmar nosso entendimento de que no ato da assinatura do Contrato decorrente do presente procedimento licitatório, será assinado Convênio para Concessão de Empréstimos Consignados em folha de pagamento, nos esclarecendo se a formalização do mesmo poderá ser na minuta padrão do Banco ou em caso negativo, pedimos que a minuta utilizada pelo órgão nos seja disponibilizada.

18) Qual a data de repasse dos valores de crédito consignado aos consignatários?



Solicitamos que as respostas sejam encaminhadas via e-mail: edineia.cecilio@bradesco.com.br; alyne.ortega@bradesco.com.br; gleise.canela@bradesco.com.br; michelle.gardezani@bradesco.com.br; ou pelo fax nº (11) 3684-4861.

BANCO BRADESCO S/A
CNPJ: 60746.948/0001-12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

14 – Resposta: As instituições conveniadas para a oferta de empréstimo consignado são: Banco do Brasil, Bradesco, Caixa Federal, Daycoval, Itaú, Santander e Sicredi.

15 – Resposta: As taxas são convencionadas entre os servidores e as instituições e o prazo máximo a ser praticado é de 96 (noventa e seis) meses.

16 – Resposta: Valores mensais, referência AGOSTO/2024:

Banco do Brasil: R\$ 2.522,11

Bradesco: R\$ 329.136,09

Caixa Federal: R\$ 117.658,74

Daycoval: R\$ 20.467,61

Santander: R\$ 7.271,92

Sicred: R\$ 6.240,02

17 – Resposta: Já existe Convênio para a oferta de empréstimo consignado firmado entre as partes.

18 – Resposta: Até o 2º dia útil após a data do crédito da Folha de Pagamento.

Pederneiras, 11 de setembro de 2024.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal